

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução do Conselho do Governo n.º 153/2005 de 10 de Novembro de 2005

Os Centros de Saúde são unidades prestadoras de cuidados de saúde primários ou essenciais, tendo por objectivo a promoção e vigilância da saúde, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da doença e a reabilitação, dirigindo a sua actividade ao indivíduo, à família e à comunidade e privilegiando a personalização da relação entre os profissionais de saúde e os utentes conforme dispõe o artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro.

O Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa encontra-se instalado num edifício que actualmente já não oferece as condições adequadas e essenciais para servir a população daquela vila e concelho em particular e da ilha de Graciosa em geral.

Considerando que é necessário criar um novo centro de saúde em Santa Cruz da Graciosa para que seja possível propiciar melhores condições de atendimento e prestação de cuidados de saúde à população da ilha Graciosa.

Considerando que o processo de definição de um novo centro de saúde e início da sua criação implicam alguma morosidade, pois tem de obedecer a uma cuidada programação e a uma localização segura e adequada.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Iniciar o processo que levará à criação de um novo centro de saúde em Santa Cruz na ilha Graciosa.
2. Constituir um grupo de trabalho com o objectivo de estudar e propor:
  - a) As soluções da sua localização;
  - b) A modalidade de construção ou outras;
  - c) As etapas e iniciativas necessárias à sua concretização.
3. O grupo de trabalho é coordenado por um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, a designar por este, e integra dois representantes do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, um representante da Sudaçor, S.A., duas personalidades da comunidade local e um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de equipamentos.
4. O grupo de trabalho ora criado será nomeado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.
5. Compete a este grupo de trabalho propor no prazo máximo de 90 dias a(s) solução(ões) de localização do novo centro de saúde bem como as etapas e iniciativas necessárias à concretização do novo centro de saúde.
6. As despesas relacionadas com o funcionamento do grupo de trabalho são suportadas pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde a quem compete igualmente assegurar todo o apoio administrativo necessário.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 26 de Outubro de 2005.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.